



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2716

Em 30 / 09 / 2026

Mônica (Of + Jf)
EXPEDIENTE

Ofício nº 2933/2026/SG

Juiz de Fora, 28 de setembro de 2026

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 5546/2026
Vereador Juraci Scheffer

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

**Memorando 69.874/2026****Prefeitura**
Juiz de Fora De: **Geovani Genovez Souza** Setor: **SMU - SSTR - DPV - Departamento de Planejamento Viário**Despacho: **5- 69.874/2026**Para: **SMU - Secretaria de Mobilidade Urbana AC: Fabiana Teixeira Santos**Assunto: **Req nº 5546/2026 - Juraci Scheffer**

Juiz de Fora/MG, 14 de Setembro de 2026

Prezada Fabiana,

Com os cordiais cumprimentos.

Em resposta ao Despacho 2, quanto à solicitação de implantação de defesa metálica no local indicado, com a finalidade de impedir a circulação de veículos automotores e de animais de grande porte, informamos que, após análise técnica, a solução proposta não se mostra tecnicamente adequada à finalidade pretendida, razão pela qual a solicitação fica indeferida.

A defesa metálica constitui dispositivo de proteção contínua deformável, destinado à contenção e ao redirecionamento de veículos desgovernados, devendo sua utilização ser fundamentada nas características geométricas e operacionais da via, nos riscos existentes e nos critérios técnicos estabelecidos pelas normas vigentes da ABNT. Trata-se, portanto, de dispositivo de segurança viária, cuja função não corresponde ao bloqueio ou ao controle ordinário de circulação de veículos ou animais.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, não se recomenda a implantação de defesa metálica para a finalidade proposta, uma vez que o dispositivo solicitado não constitui solução apropriada para o controle de acesso, a restrição de circulação de veículos ou o impedimento da passagem de animais de grande porte.

Atenciosamente,

—
Geovani Genovez Souza*Gerente do Departamento de Planejamento Viário*

SMU/SSTR/DPV

Prefeitura de Juiz de Fora - Av. Brasil, 2001 | Centro - Juiz de Fora/MG - CEP: 36060-010

Impresso em 28/09/2026 16:17:17 por Victória Lorraine Nascimento Costa Moreira - Estagiário

